

Processo nº: 1.104.923

Natureza: Edital de Licitação

Jurisdicionado: Município de Sete Lagoas

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente,

Trata-se do edital de Concorrência Pública nº 011/2021 – Processo Licitatório nº 088/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, cujo objeto consiste na contratação de concessionária para a operação do serviço de transporte alternativo no município, encaminhado em virtude da determinação exarada pela Segunda Câmara desta Corte na Denúncia nº 987.463.

Em sua análise inicial, a Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações (CFCP) manifestou-se pela subsistência das irregularidades relativas à exigência de inscrição prévia do licitante no cadastro municipal de contribuintes, ao tipo de licitação, à fixação irregular da mesma tarifa do transporte convencional para o transporte alternativo e à manutenção das irregularidades já apuradas nos processos nº 987.463 e nº 997.593 (peça nº 49).

Em seu parecer (peça nº 52), o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC) opinou pelo apensamento das Denúncias nºs 1.107.536 e 1.107.550 ao presente processo, uma vez que se referem tanto ao mesmo certame, quanto aos mesmos apontamentos de irregularidade, e promoveu o aditamento dos apontamentos de irregularidade, questionando a fixação de prazo exíguo para o início das operações, a exigência de qualificações técnicas excessivas e a ausência de justificativa para os índices contábeis atípicos exigidos.

Ao final, requereu que, após os aditamentos e apensamento sugeridos, sejam citados os Senhores Duílio de Castro faria, prefeito municipal, Antônio Garcia Maciel, secretário municipal de obras, segurança, trânsito e transporte, Wagner Augusto de Oliveira, subscritor do projeto básico anexo ao edital, e a Senhora Aparecida, subscritora do edital.

Com efeito, o art. 117 do Regimento Interno dispões que:

Art. 117. Se dois ou mais processos se referirem a matéria conexa, serão distribuídos, por dependência, a um só Relator, observado o disposto no art. 156 deste Regimento, e serão objeto de um só julgamento.

Já o mencionado art. 156 prescreve, para as hipóteses de apensamento por dependência, a aplicação das disposições do Código de Processo Civil (CPC), segundo as quais, nos termos do seu art. 286, inciso I, “serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza: (...) I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada”.

O art. 59 do CPC, por sua vez, estabelece que a distribuição tornará prevento o juízo.

No caso em questão, consultando o Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP), afere-se que as Denúncias nºs 1.107.536 e 1.107.550, de fato, têm por objeto o mesmo instrumento convocatório analisado nos presentes autos (Edital de Licitação nº 1.104.923), qual seja, o edital de Concorrência Pública nº 11/21 – Processo Licitatório nº 88/21, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, e são de relatoria do conselheiro substituto Hamilton Coelho.

Percebe-se, outrossim, em consulta ao SGAP, que o presente processo foi distribuído à minha relatoria em 19/08/21, enquanto aquelas denúncias foram distribuídas ao conselheiro substituto em 24/08/21 e 25/08/21, o que me tornou prevento para o julgamento desses processos.

Dessa forma, considerando as datas da distribuição dos processos mencionados, o estágio de instrução em que se encontram e a conexão entre as matérias neles versadas, proponho a Vossa Excelência, nos termos do inciso XXXIII do art. 41 e do art. 157 do Regimento Interno, que, após ouvido o referido conselheiro substituto, observada a urgência que o caso requer, providencie a redistribuição das Denúncias nºs 1.107.536 e 1.107.550 à minha relatoria, procedendo-se à necessária compensação.



Em seguida, solicito sejam os autos encaminhados à Secretaria da Segunda Câmara, a fim de que promova o apensamento das mencionadas denúncias ao Edital de Licitação nº 1.104.92.

Por fim, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator